

DECRETO RIO Nº 53701 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local da Cidade do Rio de Janeiro - PROCLIMA.RIO, estabelece critérios de participação de órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de outras esferas de governo, do setor privado e da sociedade civil organizada e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, instituída por meio da Lei 5.248, de 27 de janeiro de 2011, estabelece em seu Art. 7º, que o planejamento e a estratégia para o cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa de responsabilidade da Cidade deverão considerar um esforço dos órgãos municipais, de ações do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio de Janeiro e de iniciativas do setor privado e da sociedade civil empreendidas nos limites do território;

CONSIDERANDO as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa da Cidade definidas no âmbito do Plano Estratégico 2021-2024 e do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a iniciativa de economia verde da Cidade do Rio de Janeiro, Bolsa Verde do Rio, que visa fomentar o mercado voluntário de créditos de carbono e ativos ambientais no Brasil, transformando o Município em um hub de investimentos em sustentabilidade;

CONSIDERANDO o papel do órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental na consolidação da cultura de monitoramento de emissões de gases de efeito estufa e planejamento climático na gestão pública municipal, por meio de capacitações, projetos, parcerias e investimentos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental em propor estratégias para implementação e acompanhamento do Plano de Ação Climática, conforme estabelece o Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, em seu Art. 11, inciso II, que instituiu o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o reconhecimento de instituições localizadas no Município do Rio de Janeiro comprometidas com a melhoria contínua de ações, técnicas e tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável de suas atividades, tendo como base os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Campanhas Race to Zero e Race to Resilience,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local da Cidade do Rio de Janeiro - PROCLIMA.RIO, com o objetivo de garantir a contabilização, a transparência e o reconhecimento de órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de outras esferas de governo, do setor privado, da sociedade civil e não-governamentais, doravante denominadas "instituições", que implementarem iniciativas de redução de emissões de gases de efeito estufa dentro dos limites geográficos do Município.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a implementação de iniciativas de redução de emissões de gases de efeito estufa fora dos limites do Município para o setor de energia elétrica e resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local da Cidade do Rio de Janeiro - PROCLIMA.RIO será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, em conformidade com o inciso II, art. 11 do Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021,

que instituiu o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro.

Capítulo I Das Definições

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado PROCLIMA: certificado outorgado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC às instituições que façam a adesão ao Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA.RIO e que atendam às especificações descritas neste Decreto;

II - Colaboradores: pessoas, empregados, funcionários que trabalham juntos para alcançar os objetivos da instituição;

III - Compensação de Emissões de Gases de Efeito Estufa: mecanismo utilizado para contrabalançar as emissões de gases de efeito estufa geradas por uma atividade, processo ou instituição, por meio da implementação de projetos ou aquisição de créditos de carbono de projetos que reduzam ou removam gases de efeito estufa da atmosfera, executados dentro dos limites geográficos do Município;

IV - Declaração de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa: documento emitido pela instituição participante, por meio do qual declara que, seguindo as diretrizes do PROCLIMA.RIO, foi verificada uma redução das emissões de gases de efeito estufa, medidas em toneladas de Dióxido de Carbono Equivalente (CO₂e), quando comparada às emissões totais da instituição no ano base considerado;

V - Declaração de Verificação de Emissões de Gases de Efeito Estufa: documento emitido pelo Organismo Verificador, que atesta a verificação realizada no inventário de gases de efeito estufa da Organização Inventariante, de acordo com as Diretrizes do INMETRO e as normas da ABNT NBR ISO 14064 e 14065;

VI - Dióxido de Carbono Equivalente (CO₂e): é uma medida internacionalmente aceita que expressa a quantidade de gases de efeito estufa em termos equivalentes da quantidade de dióxido de carbono;

VII - Emissões de escopo 1: quando as emissões diretas de gases de efeito estufa ocorrem a partir de fontes que pertencem ou são controladas pela organização, por exemplo, emissões de combustão em caldeiras, fornos, veículos próprios ou controlados;

VIII - Emissões de escopo 2: são emissões associadas à geração de eletricidade comprada e que a organização consome;

IX - Emissões de escopo 3: abrange as emissões indiretas, ou seja, são uma consequência das atividades da organização, mas ocorrem de fontes que não pertencem ou são controladas por ela;

X - Governança Ambiental e Social: refere-se à forma como uma organização é gerida, seus processos de tomada de decisão e a estrutura de controle interno e é considerada central para promover e garantir a responsabilidade social das empresas, envolvendo práticas de transparência, responsabilidade, ética nos negócios, gestão de riscos, remuneração justa, conformidade legal e estrutura de liderança eficaz;

XI - Instituições Internacionais: referem-se principalmente a organizações que operam em escala internacional;

XII - Instituições Locais: referem-se principalmente a órgãos e entidades de governo do Município ou de outras esferas e entidades que desenvolvem produtos ou serviços de baixo teor de carbono dentro dos limites do Município;

XIII - Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa: documento contendo o resultado da mensuração das emissões de gases de efeito estufa da organização para um determinado ano;

XIV - Organismo Verificador: organização competente, acreditada pelo INMETRO, que verifica, com imparcialidade, a completude e exatidão do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em conformidade com as especificações da norma ABNT NBR ISO 14065/2015 e com as disposições

contidas no presente Decreto;

XV - Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa para a modalidade de Reconhecimento Internacional: são consideradas iniciativas - programas, projetos e ações executados no Município - que reduzem, removem ou compensam emissões de gases de efeito estufa da atmosfera, em relação ao ano base;

XVI - Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa para a modalidade de Reconhecimento Local: são consideradas as remoções, compensações e/ou emissões evitadas por produtos ou serviços com baixo teor de carbono;

XVII - Selo RIO Amigo do Clima: selo outorgado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC às instituições que façam a adesão ao Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA.RIO e que atendam aos critérios de obtenção do seu direito de uso descritas neste Decreto.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do Programa Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA.RIO:

I - Identificar e reconhecer as iniciativas - programas, projetos e ações - de redução de emissões de gases de efeito estufa de órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de outras esferas de governo, do setor privado, da sociedade civil e não-governamentais, implementadas no Município;

II - Estimular o uso racional dos recursos naturais, promovendo campanhas com foco na ação institucional em prol do consumo responsável, incentivo à eficiência e fomento à implementação de iniciativas (programas, projetos e ações) de redução de emissões no Município;

III - Promover a institucionalização dos procedimentos anuais de coleta de dados de atividades para fontes emissoras de gases de efeito estufa no Município, por meio de um instrumento que tangibiliza os acordos de fornecimento de dados anuais, considerando as necessidades de dados para diferentes fontes de emissão de gases de efeito estufa, bem como o entendimento entre as partes sobre o formato de dados, seu processamento e período anual de fornecimento, visando à elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município;

IV - Estabelecer objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa no Município;

V - Propor estratégias para implementação e acompanhamento do Plano de Ação Climática do Município.

Capítulo III Das Ações Estruturantes

Art. 5º São ações estruturantes do Programa Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA.RIO:

I - Registrar, contabilizar e comunicar as iniciativas - programas, projetos e ações - de redução de emissões de gases de efeito estufa de órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de outras esferas de governo, do setor privado, da sociedade civil e das organizações não-governamentais, implementadas dentro dos limites geográficos do Município;

II - Analisar, de forma rápida e fácil, as contribuições das diferentes fontes de emissão de gases de efeito estufa no inventário de emissões do Município;

III - Disponibilizar, de forma dinâmica e interativa, o perfil de emissões do Município por setor, tipo de gás, escopo e ano;

IV - Disponibilizar informações sobre iniciativas - programas, projetos e ações - de redução, remoção, compensação de emissões de gases de efeito estufa, bem como emissões evitadas, de órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de outras esferas de governo, do setor privado, da sociedade civil e não-governamentais localizadas no Município, abrangendo todos os setores do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa: Energia, Transportes, Resíduos, Uso de Produtos e Processos Industriais, Agricultura, Florestas e Outros Usos do Solo;

V - Apoiar a estratégia de mitigação de emissões de gases do efeito estufa do Município.

Capítulo IV Do Instrumento para Registro

Art. 6º Fica estabelecida a Plataforma de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA Digital como o principal instrumento para contabilizar, dar transparência e reconhecer as instituições participantes do programa PROCLIMA.RIO.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC deverá prover a plataforma PROCLIMA Digital em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Capítulo V Das Modalidades de Adesão

Art. 7º No ato de registro junto ao PROCLIMA Digital, as instituições deverão definir a modalidade da qual desejam participar, sendo assim estabelecidas as seguintes formas de participação:

I - A adesão na modalidade "Reconhecimento Local" visa reconhecer, por meio da concessão do Certificado PROCLIMA, o comprometimento e responsabilidade dos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, entidades com representação local ou que desenvolvem produtos ou serviços de baixo teor de carbono e a sociedade civil organizada quanto ao seu comprometimento em implementar ações de redução de emissões de gases de efeito estufa no Município do Rio de Janeiro;

II - A adesão na modalidade "Reconhecimento Internacional" visa reconhecer, por meio da concessão do Selo RIO Amigo do Clima, o comprometimento e responsabilidade de instituições que operam em escala internacional com a quantificação e redução da emissão de gases de efeito estufa segundo o emprego de metodologias internacionalmente consagradas para este fim.

Parágrafo único. É obrigatório o registro de iniciativas de redução de emissões de gases de efeito estufa desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que compõem o Comitê Executivo de Mudanças Climáticas e o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável ao PROCLIMA.RIO na modalidade de "Reconhecimento Local", por meio do preenchimento de formulário específico de Registro da Ação Climática Local disponível na plataforma PROCLIMA Digital.

Capítulo VI Do Registro

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC publicará, anualmente, o edital de abertura de inscrições para que as instituições interessadas submetam as informações de sua(s) iniciativa(s) de redução de emissões de gases de efeito estufa resultantes de programas, projetos e ações implementadas dentro dos limites geográficos do Município, referente ao(s) ano(s) anterior(es) ao da data da inscrição na plataforma PROCLIMA Digital.

Art. 9º Para o registro na plataforma PROCLIMA Digital na modalidade Reconhecimento Local, deverão ser submetidos e encaminhados, minimamente, os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ devidamente regular;

II - Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - Termo de Adesão ao programa;

V - Documentação que comprove o desenvolvimento e a eficácia das iniciativas de redução de emissões de gases de efeito estufa no Município.

§ 1º A documentação de que trata o inciso V do caput é composta pela Declaração de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, cujo modelo será estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima em resolução específica.

§ 2º A adesão de iniciativas dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro se dará por meio do preenchimento de formulário específico de Registro da Ação Climática Local, no âmbito do acompanhamento das Metas Prioritárias de Ação Climática, disponível na Plataforma PROCLIMA Digital.

Art. 10. Para o registro na plataforma PROCLIMA Digital na modalidade Reconhecimento Internacional, deverão ser submetidos e encaminhados os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ devidamente regular;

II - Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - Termo de Adesão ao programa;

V - Inventário Corporativo de Emissões de Gases de Efeito Estufa para o ano-base considerado e para o ano anterior ao da inscrição;

VI - Documentação que comprove o desenvolvimento e a eficácia das iniciativas de redução de emissões de gases de efeito estufa no Município.

VII - Plano de Ação Climática (opcional).

§1º A metodologia a ser usada para a elaboração do Inventário Corporativo de Emissões de Gases de Efeito Estufa seguirá as recomendações do Programa Brasileiro do *GHG Protocol* ou similares, como o *GHG Protocol Corporate Accounting and Reporting Standard*.

§2º A documentação de que trata o inciso VI do caput é composta pela Declaração de Verificação por Terceira parte acreditada pelo Inmetro e pela Declaração de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, cujos modelos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima em resolução específica.

§3º A apresentação dos Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa, das Declarações de Verificação por Terceira parte acreditada pelo Inmetro, bem como da Declaração de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa é de responsabilidade da instituição interessada em participar do PROCLIMA.RIO.

Capítulo VII

Dos Reconhecimentos Local e Internacional e da Concessão do Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima

Seção I

Dos Critérios

Art. 11. Na modalidade Reconhecimento Local, o Certificado PROCLIMA será concedido às instituições participantes do PROCLIMA.RIO que comprovarem a remoção ou compensação de emissões de gases de efeito estufa, bem como as emissões evitadas por atividades, produtos ou serviços com baixo teor de carbono dentro dos limites geográficos do Município e que venham a viabilizar, principalmente, a descarbonização de setores e subsetores conforme estabelecidos a seguir:

I - Setor de Energia Estacionária: subsetores residencial, comercial e institucional, que compreendem as emissões provenientes do consumo de combustíveis para geração de energia em edificações;

II - Setor de Transporte: subsetor rodoviário, que compreende as emissões da queima de combustíveis fósseis (gasolina, diesel, gás natural) nos motores dos veículos que circulam dentro do município;

III - Setor de Resíduos: subsetor aterramento, que compreende as emissões referente ao tipo de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos;

IV - Energia Elétrica: refere-se às emissões associadas à geração de eletricidade comprada e que a Instituição consome.

Parágrafo único. A comprovação da redução de emissões de gases de efeito estufa resultante das iniciativas implementadas no município deverá se dar mediante o preenchimento da Planilha de Cálculo, que será disponibilizada anualmente pela Gerência de Mudanças Climáticas, da Coordenadoria de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC.

Art. 12. Na modalidade Reconhecimento Internacional, o Selo RIO Amigo do Clima será concedido às instituições participantes do PROCLIMA.RIO e que alcançarem reduções de emissões de gases de efeito estufa conforme estabelecido a seguir:

I - Categoria Ouro: concedida àquelas instituições que alcançarem redução maior ou igual a 60% de suas emissões conforme ano-base cadastrado no PROCLIMA Digital, sendo consideradas as emissões de Escopos 1, 2 e 3;

II - Categoria Prata: concedido àquelas instituições que alcançarem redução maior ou igual a 30% de suas emissões de gases de efeito estufa conforme ano-base cadastrado no PROCLIMA Digital, sendo consideradas minimamente as emissões de Escopos 1 e 2;

III - Categoria Bronze: concedido àquelas instituições que alcançarem redução maior ou igual a 10% de suas emissões de gases de efeito estufa conforme ano-base cadastrado no PROCLIMA Digital, sendo consideradas minimamente as emissões de Escopo 1.

§ 1º O Selo RIO Amigo do Clima será concedido para as instituições participantes do PROCLIMA.RIO que adotarem, no mínimo, o ano-base de 2005, podendo ser considerados quaisquer anos subsequentes até o ano anterior ao da candidatura, sendo que novo ano base deverá ser estabelecido quando forem observadas:

I - Alterações nos limites operacionais ou na estrutura organizacional da instituição que causem elevações significativas em suas emissões de gases de efeito estufa;

II - Alterações nas metodologias de quantificação e/ou melhoria na precisão dos fatores de emissão que causem elevações significativas nas emissões de gases de efeito estufa quantificadas;

III - Descobertas de erros isolados ou que de maneira agregada tenham consequências significativas sobre o total de emissões de gases de efeito estufa quantificadas.

§ 2º A redução de emissões de gases de efeito estufa previsto no caput deverá se dar em relação ao ano base, conforme o Inventário Corporativo de Emissões de Gases de Efeito Estufa para aquele ano submetidos por cada Instituição junto ao PROCLIMA Digital.

§ 3º A metodologia de cálculo adotada para comprovar a redução de gases de efeito estufa resultante das iniciativas implementadas no Município do Rio de Janeiro, deverá seguir o padrão *GHG Protocol for Project Accounting*.

§ 4º A redução de emissões de gases de efeito estufa não poderá ser resultante de alteração do controle societário ou do poder decisório, terceirização, outsourcing, alienações, redução dos limites organizacionais do inventário ou ainda de alteração da metodologia de cálculo.

Art. 13. As instituições que optarem por compensar as emissões de gases de efeito de estufa de sua responsabilidade por meio de projetos de redução ou remoção dessas emissões, dentro dos limites geográficos do Município, serão elegíveis para receber o Certificado PROCLIMA e o Selo RIO Amigo do Clima, desde que estejam em conformidade com os requisitos de participação na Seção I, Capítulo VII deste Decreto.

Art. 14. As iniciativas de redução de emissões que endereçarem de modo significativo as áreas sócio ambientalmente mais vulneráveis do Município, focando nas pessoas de maneira inclusiva e orientada a partir da ótica dos direitos humanos, buscando responder ao princípio norteador da Agenda 2030 "não deixar ninguém para trás", terão acrescido o símbolo "+S" após o nome da categoria alcançada.

§ 1º As iniciativas consideradas no caput deverão ser apresentadas em seção específica no formulário disponível na Plataforma PROCLIMA Digital, sendo devidamente comprovadas por documentação anexa.

§ 2º As instituições deverão apresentar, minimamente, as iniciativas implementadas, os benefícios sociais alcançados e o número de pessoas atingidas pelas iniciativas.

§ 3º As iniciativas referidas no caput deverão impactar, minimamente, um público equivalente a 20% do número de colaboradores existentes na instituição ao final do ano anterior ao da data da inscrição na Plataforma PROCLIMA Digital.

§ 4º Poderá ser concedido o símbolo "+S" também às iniciativas de Governança implementadas pelas instituições participantes, sendo devidamente comprovadas por documentação anexa.

§ 5º Exemplos de iniciativas elegíveis para concorrer à obtenção do símbolo "+S" referido no caput serão publicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima em resolução específica.

Art. 15. Será concedido o Certificado PROCLIMA e o Selo RIO Amigo do Clima às instituições participantes do programa PROCLIMA.RIO que implementarem iniciativas para redução de suas emissões de gases de efeito estufa no Município do Rio de Janeiro e que atendam às seguintes condições:

I - Efetuem a adesão ao Programa PROCLIMA.RIO;

II - Reportem as iniciativas na Plataforma de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA Digital;

III - Encaminhem os documentos comprobatórios da redução de emissões de gases de efeito estufa resultantes de iniciativas implementadas no Município do Rio de Janeiro;

IV - Alcancem as reduções de gases de efeito estufa previstas em uma das categorias do Selo como estabelecidas neste Decreto.

Seção II Da Validade

Art. 16. A validade dos Reconhecimentos Local e Internacional, do Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima, respectivamente, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser renovado anualmente mediante a comprovação da manutenção ou de maior redução de emissões de gases de efeito estufa da iniciativa já cadastrada ou por meio do cadastro de nova(s) iniciativa(s) na Plataforma PROCLIMA Digital.

Seção III Da Avaliação

Art. 17. Deverá ser constituída Comissão de Avaliação do PROCLIMA.RIO, a qual ficará incumbida de analisar a documentação submetida no processo de registro da ação climática local, categorizar a organização inventariante e emitir o Parecer Técnico de Avaliação.

§ 1º A Comissão de Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC poderá convidar os órgãos que compõem o Núcleo Gestor do Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecido pelo Art. 11 do Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, para participar da comissão referida no caput.

§ 3º A Gerência de Mudanças Climáticas da Coordenadoria de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC é responsável por coordenar as atividades da comissão referida no caput.

Art. 18. Com base em Parecer Técnico de Avaliação favorável ao registro da instituição junto à Plataforma PROCLIMA Digital ou ainda para outorga do Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima, emitido pela comissão estabelecida no caput, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC efetuará a respectiva publicação do registro e outorga no DOM-RJ.

Art. 19. Será publicada anualmente na Plataforma PROCLIMA Digital a lista das instituições reconhecidas pelo programa e que registrarem adequadamente iniciativas para redução das emissões de gases de efeito estufa de sua responsabilidade.

§ 1º A publicação também conterá os Selos RIO Amigo do Clima e os Certificados PROCLIMA conferidos às instituições participantes do PROCLIMA.RIO que alcançarem as condições previstas neste Decreto para a sua respectiva outorga.

§ 2º A publicação anual deverá conter o nome da instituição, descrição da iniciativa, impacto em Dióxido de Carbono Equivalente (CO2e), logomarca, registros fotográficos e link para o website da instituição.

§ 3º As instituições contempladas na publicação anual poderão ser reconhecidas publicamente como exemplos de destaque na redução de emissões de gases de efeito estufa, por meio de eventos de públicos e divulgação na mídia.

§ 4º As instituições que receberem o Certificado PROCLIMA e do Selo RIO Amigo do Clima terão direito de utilizá-lo em seus materiais de comunicação, websites e produtos por um ano a contar da data de sua concessão.

Seção IV Do Impedimento à concessão do Certificado ou Selo e de seu cancelamento

Art. 20. Ficam estabelecidas as situações que impedirão a concessão do Certificado PROCLIMA ou do Selo RIO Amigo do Clima a uma instituição ou que ocasionarão seu cancelamento:

I - Ser inadimplente no pagamento de multas ambientais;

II - Impedir a verificação pela comissão de avaliação do selo da documentação inserida na plataforma PROCLIMA Digital;

III - Descumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do Certificado ou do Selo.

Seção V Da Publicidade

Art. 21. Será publicada anualmente a lista das instituições que registrarem adequadamente na Plataforma PROCLIMA Digital suas iniciativas para redução das emissões de gases de efeito estufa de sua responsabilidade.

Parágrafo único. a publicação também conterà os Selos RIO Amigo do Clima conferidos às instituições participantes do PROCLIMA.RIO que alcançarem as condições previstas neste Decreto para a sua concessão.

Capítulo VIII Da Divulgação do Programa

Art. 22. O Centro de Educação Ambiental em conjunto com a Gerência de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC poderão promover ações de capacitação e orientação às instituições interessadas em participar do Programa de Registro e Comunicação da Ação Climática Local - PROCLIMA.RIO, visando estimular a adesão, a participação e o engajamento de um maior número de instituições.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC regulamentará em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto os procedimentos necessários para o registro na Plataforma PROCLIMA Digital e concessão do Certificado PROCLIMA e Selo RIO Amigo do Clima, bem como definirá as respectivas identidades visuais a serem empregadas

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução SMAC nº 077 de 27 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES